



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.186 / 2012

“Dispõe sobre a realização anual de exame biométrico nos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o exame biométrico de todos os alunos da rede municipal de ensino, com o objetivo de avaliar o crescimento, o sobrepeso ponderal e obesidade dos alunos.

Art. 2º – O exame biométrico deverá ser realizado pelos professores de Educação Física que ministram aulas nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Os resultados obtidos no exame deverão ser registrados em fichas individuais dos alunos com relatório geral daqueles que necessitarem acompanhamento de ações preventivas, tratamento da obesidade e ou baixo desenvolvimento na infância e na adolescência.

Parágrafo único – As ações preventivas de que trata o *caput* deste artigo, serão de responsabilidade dos pais e ou responsáveis pelos alunos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já definidas no orçamento, referentes aos gastos com pessoal do magistério, o mesmo devendo ocorrer nos anos subsequentes à implementação das ações que lhes são próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé (MG), 07 de março de 2012.

JOSE BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé